



ENUNCIADO DA CONSULTORIA JURÍDICA

ENUNCIADO Nº 01: ABONO DE PERMANÊNCIA. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE.

Sem prejuízo da competência das autoridades tributárias da União para efetuar o lançamento do IRPF, nos termos do Código Tributário Nacional, art. 142, sujeitam-se à incidência de imposto de renda, deve sendo ser tributados na fonte, os rendimentos recebidos a título de Abono de Permanência, conforme emana do Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 24, de 04/10/2004.

Proposta aprovada nos termos do Processo nº 1403/2018-TC, com base no art. 2º, VI, e 8º, do Regulamento da Consultoria Jurídica, aprovado pela Resolução nº 009/2015-TC e alterações promovidas pela Resolução nº 002/2018-TC

FUNDAMENTO NORMATIVO:

CF/88. Art. 40, §19

Código Tributário Nacional, art. 142

Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 24, de 04/10/2004

PRECEDENTES:

Nota nº 019/2016-CJ/TC (Processo nº 0210/2009-TC); Parecer nº 219/2015-CJ/TC (Processo nº 1628/2015-TC); Parecer nº 224/2015-CJ/TC (Processo nº 19013/2014-TC); Parecer nº 236/2015-CJ/TC (Processo nº 7227/2015-TC); Parecer nº 258/2015-CJ/TC (Processo nº 9312/2015-TC); e Parecer nº 015/2016-CJ/TC (Processo nº 10354/2015-TC).

